

# Prefeitura Municipal de Central

Contrato



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 174/2018

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede à Praça Jose de Castro Dourado n – 22 Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **SR. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **ILUMINAR COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME**, CNPJ/MF n.º 09.400.683/0001-49 situada à Rodovia BA 052 KM 353, S/N, Rodovia, CEP: 44.900-000 Irecê/BA, através de seus Sócios- Representantes, a **Srª. Celma Alcântara da Rocha**, solteira, empresária, portadora do RG: 03.157.120-40 SSP/BA CPF: 479.597.705-49 e o Sr. **Elvecio Carvalho Rocha**, solteiro, empresário, portador do RG: 4.676434 SSP/BA, CPF: 729.867.355-68, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial, Menor Preço Global n.º 009/2018**, pelo Prefeito Municipal em **09/03/2018**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

**Aquisição de Material de Consumo diversificado de utilização na construção e manutenção dos prédios públicos e Manutenção da Iluminação Pública do Município de Central/BA, vencedora do Lote I**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º 009/2018**.

**Parágrafo único.** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 009/2018**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal de 01 (um) ano, ou seja, **09/03/2018 à 09/03/2019**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1610/1647, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 4

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

### CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

#### I- da CONTRATADA:

- a) entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;
- b) responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- c) receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- d) assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- e) não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- f) comunicar à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deste Município os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

#### II- do CONTRATANTE:

- a) pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- b) receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

**Parágrafo único.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 840.00,00 (Oitocentos e quarenta mil reais)**, de acordo com a entrega dos objetos conforme fixado de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial n.º 009/2018**, a ser pago na **AG: 1766-3 C/C: 10.426-4**.

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

### CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01/2.070/33.90.30.00/ Fonte: 0**

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão Presencial n.º 009/2018**.

### CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

### CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 09 de Março de 2018.

**Celma Alcântara da Rocha**  
ILUMINAR COMÉRCIO E SERVIÇOS  
ELÉTRICOS LTDA-ME  
CNPJ/MF n.º 09.400.683/0001-49

**Elvecio Carvalho Rocha**  
ILUMINAR COMÉRCIO E SERVIÇOS  
ELÉTRICOS LTDA-ME  
CNPJ/MF n.º 09.400.683/0001-49

**Uilson Monteiro da Silva**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 174/2018

**CONTRATADO: ILUMINAR COMÉRCIO E SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA-ME**, CNPJ/MF N.º 09.400.683/0001-49 SITUADA À RODOVIA BA 052 KM 353, S/N, RODOVIA, CEP: 44.900-000 IRECÊ/BA, DECORRENTE DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO GLOBAL N.º 009/2018**, PELO PREFEITO MUNICIPAL EM **09/03/2018**; SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES À LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (COM SUAS MODIFICAÇÕES), **OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO DIVERSIFICADO DE UTILIZAÇÃO NA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PÚBLICOS E MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CENTRAL/BA, VENCEDORA DO LOTE I**, A IMPORTÂNCIA DE **R\$ 840.00,00 (OITOCENTOS E QUARENTA MIL REAIS)**, ESTE INSTRUMENTO VIGORARÁ NO LAPSO TEMPORAL DE 01 (UM) ANO, OU SEJA, **09/03/2018 À 09/03/2019**, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
Fone: (74) 3655 1610/1647, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 1

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CONTRATO Nº 175/2018

O **Município de Central**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.136.816/0001-51, com sede à Praça José de Castro Dourado, Nº 22, Central - Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. UILSON MONTEIRO DA SILVA**, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa **O ESKINÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 42.102.830/0001-70, estabelecida na Praça Francisco Marques Dourado, Nº 08, CEP: 44.900-000, Centro, Irecê/BA, representado por procuração pelo seu Sócio Gerente, o **Sr. Nilson Abade Bastos**, brasileiro, maior, casado, portador do RG: 1679801 SSP/BA CPF: 097.129.685-53, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente, decorrente da homologação da licitação na modalidade de **Pregão Presencial, Menor Preço Global n.º 009/2018**, pelo Prefeito Municipal em **09/03/2018**; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

**Aquisição de material de construção, ferramentas, equipamento de proteção - EPI, material elétrico, hidráulico para essa municipalidade, vencedora do Lote II, III, IV, V, VI E VII** cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º 009/2018**.

**Parágrafo único.** O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **Pregão n.º 009/2018**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

### CLÁUSULA SEGUNDA- DOS PRAZOS

Este instrumento vigorará no lapso temporal de 01 (um) ano, ou seja, **09/03/2018 à 09/03/2019**, devendo ser observado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega dos produtos, a contar do recebimento do pedido de fornecimento;

### CLÁUSULA TERCEIRA- DO REGIME DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao regime de fornecimento de pronta entrega, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,  
Fone: (74) 3655 1610/1647, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 4

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

### I- da CONTRATADA:

- entregar o(s) bem(s) descritos) na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta apresentada e as solicitações do CONTRATANTE;
- responder pelos vícios e defeitos ocultos do produto;
- receber o preço estipulado na Cláusula Quinta.
- assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;
- não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;
- comunicar à Secretaria Municipal de Gestão Administrativa deste Município os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 5(cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

### II- do CONTRATANTE:

- pagar as despesas inerentes ao Contrato no valor, condições e situações estipuladas na cláusula quarta;
- receber o(s) bem(s) descritos na Cláusula Primeira.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na Cláusula Primeira.

### CLÁUSULA QUARTA- DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações

**Parágrafo único.** Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

### CLÁUSULA QUINTA- DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do material objeto do presente contrato, a importância de **R\$ 394.000,00 (Trezentos e noventa e quatro mil reais)**, de acordo com a entrega dos objetos conforme fixado de acordo com o Edital de licitação **Pregão Presencial n.º 009/2018**, a ser pago na **AG: 0548-7 C/C: 30.673-8**.

### CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Central/Bahia, à conta da seguinte programação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.01/ **2.008/2.013/2.112**/33.90.30.00/ Fonte: 0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.07.01/**2.023/2.038**/33.90.30.00/ Fonte: 0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.08.01/**2.073**/33.90.30.00/ Fonte: 0

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.01/**2.062**/ 33.90.30.00/ Fonte: 1

# Prefeitura Municipal de Central



## GABINETE DO PREFEITO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02/**2.056/2.067**/ 33.90.30.00/Fonte: 15 e 19  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.09.02/**2.066**/33.90.30.00/ Fonte: 4  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10.02/**2.055/2.081/2.084**/33.90.30.00/ Fonte: 2 e 14  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.01/**2.087**/ 33.90.30.00/ Fonte: 0  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.11.02/**2.039**/ 33.90.30.00/ Fonte: 0 e 29

### CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I- pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II- pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

§ 1º. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

§ 2º. Poderá, também, ocorrer à rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 14 do Edital **Pregão Presencial n.º 009/2018**.

### CLÁUSULA NONA- DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em co-responsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA DÉCIMA- DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Central, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Central/BA, em 09 de Março de 2018.

UILSON MONTEIRO DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

O ESKINÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA  
CNPJ 42.102.830/0001-70  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

# Prefeitura Municipal de Central



GABINETE DO PREFEITO

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 175/2018

**CONTRATADO: O ESKINÃO DA CONSTRUÇÃO LTDA**, CNPJ 42.102.830/0001-70, ESTABELECIDO NA PRAÇA FRANCISCO MARQUES DOURADO, Nº 08, CEP: 44.900-000, CENTRO, IRECÊ/BA, HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **PREGÃO PRESENCIAL, MENOR PREÇO GLOBAL N.º 009/2018**, PELO PREFEITO MUNICIPAL EM **09/03/2018**; SUJEITANDO-SE OS CONTRATANTES À LEI FEDERAL N.º 8.666/93 (COM SUAS MODIFICAÇÕES), **OBJETO AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO - EPI, MATERIAL ELÉTRICO, HIDRÁULICO PARA ESSA MUNICIPALIDADE, VENCEDORA DO LOTE II, III, IV, V, VI E VII**, A IMPORTÂNCIA DE **R\$ 394.000,00 (TREZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL REAIS)**, ESTE INSTRUMENTO VIGORARÁ NO LAPSO TEMPORAL DE 01 (UM) ANO, OU SEJA, **09/03/2018 À 09/03/2019**, UILSON MONTEIRO DA SILVA – PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL.

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,  
Fone: (74) 3655 1610/1647, copelcentral@outlook.com

Página 1 de 1